



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Revogação do PE nº037/2019 que trata da aquisição de Garfo ou grampo enleirador

Data: 29/10/2019

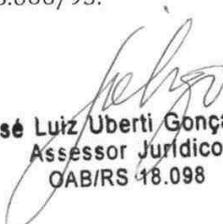
Trata o presente Parecer sobre a revogação do PE nº037/2019, tendo em vista, a fato superveniente provindo de terceiros interessados e, já manifestado em Parecer Jurídico, quando da revogação da sessão de abertura do certame em vista dos contratempos ocorridos no Portal e lances. Para não pairar dúvidas e equívocos tenho que a mesma deverá ser revogada.

Tendo em vista os fatos ocorridos, a presente licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para a Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, constante do art. 49 da Lei nº8.666/93.

Assim, a pregoeira, equipe de apoio e o coordenador de compras e faturamento que analisando e, com a finalidade de evitar prejuízos futuros, após conclusão unânime resolveram por razões de interesse público, encaminhar a solicitação ao Prefeito Municipal indicando a sua Revogação.

Seguindo nesta mesma senda, OPINO pela REVOGAÇÃO da presente licitação, a tudo com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098